



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Handwritten initials in blue ink.

## **Relatório e Parecer**

### **Projeto de Resolução n.º 217/XIII/1.ª (BE) “Medidas para a promoção do sucesso escolar”**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 6 de julho de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Resolução em epígrafe.

O referido Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 19 de maio de 2016 e foi submetido à apreciação da Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura, com pedido de emissão de parecer até dia 7 de julho de 2016.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do Projeto de Resolução em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura.

CAPÍTULO III  
**Apreciação da iniciativa**

O Projeto de Resolução em análise recomenda ao Governo da República a adoção de medidas para promover o sucesso escolar, após um contexto de “desinvestimento sem precedentes” na Escola Pública.

Em concreto, o proponente recomenda ao Governo que “adote medidas para a promoção do sucesso escolar, nomeadamente o desdobramento de turmas, a promoção de coadjuvações, a reintrodução de pares pedagógicos nas disciplinas de maior pendor prático, assim como outras práticas pedagógicas inovadoras nomeadamente as que privilegiem a diferenciação pedagógica”, e ainda que, “no âmbito da implementação destas práticas e como medida indispensável para a promoção do sucesso escolar, reduza progressivamente o número de alunos por turma e por docente”.

Após análise e discussão do diploma em apreço, a Comissão entendeu tecer as seguintes considerações: o regime autonómico regional, no que à educação diz respeito, permite à Região estar dotada de instrumentos legais que regulam a matéria do dimensionamento das turmas, assim como medidas de promoção do sucesso escolar, nomeadamente através do Despacho Normativo n.º 6/2014, de 13 de agosto, em desenvolvimento do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, que aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, considera a Comissão que o Projeto de Resolução, pela matéria em causa, não se aplica à Região Autónoma da Madeira, pelo que não se deve pronunciar sobre o mesmo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

CAPÍTULO IV  
**Conclusões e parecer**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura deliberou, por unanimidade, **não emitir parecer** ao Projeto de Resolução apresentado.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 6 de julho de 2016.

A Relatora

(Josefina Carreira)

A Presidente

(Fernanda Cardoso)